



PRÉMIO DE JORNALISMO

REGULAMENTO

Artigo 1.º Âmbito

A Ordem dos Enfermeiros institui um prémio de jornalismo que visa incentivar um jornalismo de qualidade que sensibilize os cidadãos para o trabalho na área da Enfermagem. O prémio será atribuído a peça jornalística original que promova os desígnios fundamentais da Ordem dos Enfermeiros e a Importância dos cuidados de Enfermagem Junto da população.

Artigo 2.º Periodicidade

1. O prémio tem início em 2015 e é promovido anualmente, exceto se existir decisão em contrário por parte do Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros
2. O prémio é atribuído, preferencialmente, no mês de novembro.

Artigo 3.º Condições de participação

1. Podem concorrer ao prémio trabalhos jornalísticos originais, publicados em Portugal, no período compreendido entre 1 de agosto do ano anterior ao ano de atribuição do prémio e 30 de setembro do ano de atribuição do prémio.
2. São aceites trabalhos jornalísticos originais referentes a televisão, imprensa escrita e rádio, que tenham sido publicados em órgãos de Comunicação Social públicos ou privados desde que tenham uma atividade regular em Portugal.
3. Apenas podem apresentar-se a concurso jornalistas devidamente habilitados com carteira profissional.
4. Cada jornalista pode entregar um ou mais trabalhos da sua autoria, até ao máximo de cinco trabalhos.
5. Os trabalhos enviados não serão devolvidos.
6. Os jornalistas premiados comprometem-se a autorizar a utilização integral ou parcial dos seus trabalhos no âmbito exclusivo das atividades da Ordem dos Enfermeiros, para efeitos de divulgação e sem quaisquer contrapartidas.

Artigo 4.º Procedimento de inscrição

1. As candidaturas ao prémio de jornalismo devem ser apresentadas até 31 de outubro de cada ano.
2. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Digníssimo Bastonário da Ordem dos Enfermeiros, acompanhado dos elementos previstos no n.º 4 e da autorização prevista no n.º 6 do artigo 3.º do presente regulamento.
3. As candidaturas deverão ser entregues através de correio

registado com aviso de receção para a Ordem dos Enfermeiros, Avenida Almirante Gago Coutinho, 75, 1700-028 Lisboa ou por correio eletrónico para email@ordemenfermeiros.pt, devendo neste caso, ser a documentação digitalizada e anexada.

4. A candidatura deve conter:

- a) Ofício a demonstrar interesse em candidatar-se ao prémio;
- b) Seis cópias ou reproduções do trabalho a concurso;
- c) Declaração do órgão de comunicação onde tenha sido difundido ou publicado, atestando a veracidade dos elementos referentes à data da publicação/difusão da mesma.

Artigo 5.º Avaliação dos trabalhos

1. O júri do prémio será presidido pelo Bastonário da Ordem dos Enfermeiros e constituído por três jornalistas seniores de reconhecido mérito e um elemento do Gabinete de Comunicação e Imagem.
2. O presidente do júri só tem direito a voto no caso de o resultado da votação dos restantes elementos do júri não produzir uma escolha por maioria simples; nestas circunstâncias, o presidente do júri exerce um voto de qualidade.
3. O júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio, caso não reconheça mérito suficiente aos trabalhos admitidos, sem necessidade de invocar qualquer outra razão ou fundamento para o efeito.
4. O júri pode decidir atribuir o prémio *ex-aequo*, repartindo equitativamente o seu valor pelos trabalhos. Pode também o júri, em casos excecionais e devidamente fundamentados, não atribuir o prémio a um trabalho em concreto, mas sim ao conjunto de trabalhos efetuados por determinado(a) jornalista.
5. A decisão do júri será comunicada pessoalmente aos candidatos premiados, sendo os restantes candidatos contactados subsequentemente por email.

Artigo 6.º Valor e entrega do prémio

1. O prémio pecuniário terá o valor de 10.000 euros.
2. A entrega do prémio será efetuada em cerimónia pública a realizar no mês de dezembro do ano de atribuição do prémio, em data a definir pela Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 7.º Casos omissos

1. O Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros regulará as questões omissas a este regulamento que lhe forem apresentadas.
2. Das decisões do júri não cabe recurso, exceto em situações legais aplicáveis.